

Autografo n. 33/60 *regem-se as disposições em contrário.* *Dias*

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1960.

PROJETO DE LEI Nº 36/60

Jose Manoel Dias
LEI Nº 328

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Ao aluno da Escola Normal de Palmital que se classificar logo após o professorando com direito à cadeira prêmio estadual, com média não inferior a oito (8), será garantida a nomeação, independente de concurso, para escola ou classe municipal.

§ 1º - Não havendo professorando com direito à cadeira prêmio estadual, será garantido o disposto neste artigo ao primeiro classificado dos professorandos desde que sua média seja superior ou igual a oito (8).

§ 2º - A Prefeitura se obriga a publicar, logo após as inscrições relação das vagas, não preenchidas conforme determina esta Lei, para escolha do contemplado com a cadeira prêmio municipal.

§ 3º - Em caso de empate, escolherá o mais idoso.

Artigo 2º - As inscrições para fins do disposto no artigo anterior serão feitas na segunda quinzena de janeiro de cada ano.

§ Único - os candidatos que pleitearem a cadeira prêmio deverão apresentar para inscrição:

I - pública forma do diploma de normalista devidamente registrado,

II - atestado do diretor do Estabelecimento em que se deplomou, no qual se declare que o candidato está em condições de obter o favor legal, com as demonstrações das médias obtidas durante o curso.

Artigo 3º - A convocação dos candidatos se fará, por edital, cinco (5) dias após o encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Não havendo classe ou escola que convenha ao interessado, poderá êle desistir da escolha, aguardando nova convocação para outra vaga que surgir.

Artigo 5º - Para classificação do candidato com direito à cadeira prêmio se levará em consideração o mesmo critério estadual que dispuser sobre a matéria.

Artigo 6º - Os nomeados conforme esta Lei só poderão ser dispensados mediante processo regular que verifique dissídia ou falta grave no cumprimento de suas obrigações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

promulgada em 5-12-60